

APAS - Associação Paulista de Supermercados
PIS e COFINS Não Cumulativos e Cumulativos
Versão 1.4 – Atualizado até 24/02/2010

INDICE

ITEM	TITULO	PÁG.
1	Introdução	1
2	Abrangência	1
2.1	Não Cumulativo - Calculo dos Tributos	2
2.2	Cumulativo – Calculo dos Tributos	2
2.3	Nomenclatura utilizada para tributação das mercadorias	2
3	Receitas de mercadorias não tributadas no varejo	3
3.1	Produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal	3
3.2	Águas, refrigerantes e cervejas	4
3.3	Cigarros	5
3.4	Feijão, Arroz e Farinha de mandioca	5
3.4.1	Feijão	5
3.4.2	Arroz	5
3.4.3	Farinha de mandioca	5
3.5	Produtos Hortícolas, frutas e ovos	6
3.6	Farinha, grumos, sêmolos, grãos esmagados ou em flocos, de milho	7
3.7	Leite, bebidas e compostos lácteos e formulas infantis	7
3.8	Queijo	7
3.9	Farinha de trigo	8
3.10	Pré mistura para fabricação de pão comum e pão comum	8
3.11	Maquinas automáticas para processamentos de dados e suas unidades	8
4	Carnes e miudezas, comestíveis – Tratamento Especial (Lei 12.058/2009).	9
4.1	Lista de Mercadorias	9
4.2	Tributação das vendas do varejista ao consumidor – Não Cumulativo e Cumulativo	9
4.3	Crédito Presumido – Não Cumulativo	9
5	Receitas Tributadas no regime Não Cumulativo e Cumulativo	10
5.1	Conceito geral	10
5.2	Receitas excluídas da tributação no regime Não Cumulativo e Cumulativo	10
6	Custos e despesas que geram direito ao Crédito no regime Não Cumulativo	11
6.1	Dão direito ao Crédito no regime Não Cumulativo	11
6.2	Não dão direito ao Crédito no regime Não Cumulativo	11
7	Rateio das despesas no regime Não Cumulativo	12
8	Demonstração e documentação	12
9	Fundamentos legais	12

APAS - Associação Paulista de Supermercados
PIS e COFINS Não Cumulativos e Cumulativos
Versão 1.4 em 24-02-2010

1) Introdução

1.1) PIS e COFINS Não Cumulativos

O mecanismo de DÉBITO e CRÉDITO para o PIS e a COFINS foi instituído para tornar estes tributos **NÃO CUMULATIVOS**, em substituição ao único regime anterior de tributação cumulativa também conhecida como “tributação em cascata”. Estão obrigadas a este regime as empresas que recolhem o imposto de renda pelo **Lucro Real**.

1.2) PIS e COFINS Cumulativos

No regime cumulativo há apenas uma única alíquota para PIS e outra para COFINS aplicáveis indistintamente sobre as receitas de venda de qualquer mercadoria ou prestação de serviço. Não há o mecanismo de débito e crédito. Estão sujeitas a este regime as empresas que recolhem o imposto de renda pelo **Lucro Presumido**.

1.3) Neste texto compilam-se as mercadorias (geralmente comercializadas em supermercados) com os diversos tratamentos tributários, além dos mecanismos básicos dos tributos: PIS e COFINS.

2) Abrangência:

- a) As informações contidas neste texto aplicam-se ao cálculo dos tributos pelo regime **Não Cumulativo** (recolhe-se a diferença entre débito menos crédito) e o regime **Cumulativo** (não há crédito, apenas débito).
- b) Contemplam as operações de **compra e venda de mercadorias de empresas de varejo**.

2.1 – Não Cumulativo - Calculo dos tributos (PIS e COFINS)

Itens	Débitos	Créditos
Conceito	São os tributos calculados sobre as receitas	Tributos calculados sobre compras de mercadorias, custos e despesas.
Base de cálculo	a) Receita de venda de mercadorias. b) Demais receitas sujeitas ao tributo.	a) Compra de mercadorias. b) Outros custos e despesas admitidas
Alíquota do PIS	1,65%	1,65%
Alíquota da COFINS	7,60%	7,60%
Saldo a Recolher	Saldo positivo de Débitos <i>menos</i> Créditos	
Saldo a compensar	Saldo negativo de Débitos <i>menos</i> Créditos	

2.2 – Cumulativo - Calculo dos tributos (PIS e COFINS)

Itens	Débitos	Créditos
Conceito	São os tributos calculados sobre as receitas	Não há
Base de cálculo	a) Receita de venda de mercadorias. b) Demais receitas sujeitas ao tributo.	Não há
Alíquota do PIS	0,65%	Não há
Alíquota da COFINS	3,00%	Não há
Saldo a Recolher	Débito	

2.3 – Nomenclatura utilizada para tributação de mercadorias

Nomenclatura	Aplica-se a mercadorias
Alíquota Zero	Tratadas como benefício fiscal, cujo consumo o governo deseja incentivar, por prazos, geralmente limitados.
Substituição Tributária	a) Tributadas na origem (fabricantes e importadores). b) Alíquota zero na comercialização varejista
Sistemática Monofásica	a) Alíquotas diferenciadas aplicadas pelos fabricantes e importadores. b) Alíquota zero na comercialização varejista.
Isenção	Não estão sujeitas a contribuição de PIS e COFINS.
Suspensão	Não estão sujeitas a contribuição de PIS e COFINS, podendo atingir parte ou toda a cadeia de comercialização.

3) Receitas de mercadorias não tributadas no varejo

Não Cumulativo – Não há crédito e nem débito

Cumulativo – Não há débito

3.1) Produtos de Perfumaria, de Toucador ou de Higiene Pessoal

PIS E COFINS Produtos de Perfumaria, de Toucador ou de Higiene Pessoal FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.147/2000, Art. 1 e Art.2 Sistemática Monofásica	
Mercadoria	NBM/SH
Perfumes e águas de colônia	3303.00
Perfumes (extratos)	3303.00.10
Águas de colônia	3303.00.20
Produtos de beleza ou de maquiagem preparados Preparações para conservação ou cuidados das pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores Preparações para manicuros e pedicuros	3304.
Produtos de maquiagem para os lábios	3304.10.00
Produtos de maquiagem para os olhos	3304.20
Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	3304.20.10
Outros	3304.20.90
Preparações para manicuros e pedicuros	3304.30.00
Outros	3304.9
Pós, incluídos os compactos	3304.9100
Outros	3304.99
Crems de beleza e crems nutritivos Loções tônicas	3304.99.10
Outros Inclui: Preparados bronzeadores Preparados Anti solares	3304.99.90
Preparações capilares	3305
Xampus	3305.10.00
Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305.20.00
Laquês para o cabelo	3305.30.00
Outros Inclui: Condicionadores	3305.90.00
Preparações para higiene bucal ou dentária, incluídos os pós e crems para facilitar a aderência de dentaduras Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	3306
Dentifrícios	3306.10.00
Fios dentais	3306.20.00
Outras	3306.90.00

Mercadoria	NBM/SH
Preparações para barbear (antes, durante ou após) Desodorantes corporais Preparações para banhos e depilatórios Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados e nem compreendidos em outras posições Desodorantes de ambientes, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes	3307
Preparações para barbear (antes, durante ou após)	3307.10.00
Desodorantes corporais e antiperspirantes	3307.20
Líquidos	3307.20.10
Outros	3307.20.90
Sais perfumados e outras preparações para banhos	3307.30.00
Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluídas as preparações odoríferas para cerimônias religiosas	3307.4
Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	3307.41.00
Outras	3307.49.00
Outros Inclui: Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	3307.90.00
Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados	3401.11.90
Sabões de toucador sob outras formas	3401.20.10
Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	9603.21.00

3.2) Águas, Refrigerantes e Cervejas

PIS E COFINS Águas, Refrigerantes e Cervejas FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.833/2003, Art. 58-A e Art.58-B Sistemática Monofásica	
Mercadoria	NBM/SH
Águas minerais e águas gaseificadas (exceto águas minerais naturais)	22.01
Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 20.09. Não inclui: Bebidas alimentares à base de soja ou de leite e cacau. Néctares de frutas.	22.02
Refrigerantes e refrescos	22.02
Cervejas sem álcool	22.02
Cervejas de malte (com álcool)	2203.00.00
Preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de refrigerante	2106.90.10 Ex 02

3.3) Cigarros

PIS E COFINS Cigarros FUNDAMENTO LEGAL: LC 70/91 Art.3, Lei 9.532/97 Art.53,9.715/98 Art.5, Lei 10.865/04 Art.29 e Lei 11.196/2005 Art.62 Substituição Tributária	
Mercadoria	NBM/SH
Cigarros	2402.20.00

3.4) Feijão, Arroz e Farinha de Mandioca

PIS E COFINS Feijão, Arroz e Farinha de Mandioca FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004, Art. 1 Inciso V Alíquota zero

3.4.1) Feijão

Descrição	NBM/SH
Feijão comum, preto – Outros	0713.33.19
Feijão comum, branco – outros	07.13.33.29
Feijão comum, outros (não preto nem branco) – outros	0713.33.99
Resumo: Inclui todos os feijões comuns excluídos apenas os feijões para semeadura (preto, branco e outros). A alíquota zero para feijões foi tratada genericamente na Lei 10.865 que não faz restrições a produtos do capítulo 7 da TIPI	

3.4.2) Arroz

Descrição	NBM/SH
Arroz descascado (arroz “cargo” ou castanho), parabolizado e não parabolizado	1006.20
Arroz semibranqueado ou branqueado, parabolizado não parabolizado e outros	1006.30
Resumo: Inclui todos os arrozes, excluídos o arroz com casca e o Arroz quebrado.	

3.4.3) Farinha de Mandioca

Descrição	NBM/SH
Farinhas, sêmolos e pós de sagu ou de raízes ou tubérculos da posição 0714	1106.20
Raízes de mandioca, batata doce e outros	0714
Resumo: Inclui todas as farinhas, sêmolos e pós de sagu e raízes de mandioca, de batata doce e de quaisquer outras raízes.	

3.5) Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos

<p>PIS E COFINS Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.865/2004, Art.28 Inciso III Alíquota zero</p>	
<i>Descrição dos produtos</i>	<i>TIPI</i>
<p>Geral: Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.</p> <p>Principais produtos: Batatas, tomates, cebolas, couves, alfaces, cenouras, pepinos, legumes de vagem, outros (alcachofras, cogumelos, espinafre, etc.)</p> <p>Os mesmos produtos, conservados transitariamente para transporte</p> <p>Os mesmos produtos secos, cortados em pedaços ou fatias, triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.</p> <p>Legumes de vagem secos em grão, mesmo pelados ou partidos. (Inclui os feijões TIPI 0713 tratados novamente de maneira específica na Lei 10925)</p> <p>Raízes de mandioca e outras, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas mesmo cortados em pedaços ou em “pellets”.</p> <p>Não inclui: Produtos hortícolas industrializados (conservas) e sucos de frutas, incluídos no capítulo 20 da TIPI</p>	Capítulo 7
<p>Geral: Frutas; cascas de cítricos e de melões</p> <p>Principais produtos: Cocos, castanha do Pará, outras frutas de casca rígida (amêndoas, avelãs, nozes, castanhas e pistácios), bananas, tâmaras, figos, abacaxis, cítricos, uvas, melões, maçãs, damascos, outras frutas frescas (morangos, framboesas, groselhas, quivis)</p> <p>Os mesmos produtos cozidos em água ou vapor, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</p> <p>Os mesmos produtos conservados transitariamente para transporte.</p> <p>Frutas secas (damascos, ameixas, maçãs, pêras e outras)</p> <p>Cascas de cítricos, de melões ou de melancias,</p> <p>Não inclui: frutas industrializadas (conservas) e sucos de frutas, incluídos no capítulo 20 da TIPI</p>	Capítulo 8
Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos	04.07

3.6) Farinha, Grumos, Sêmolas, Grãos esmagados ou em Flocos, de Milho

PIS E COFINS Farinha, Grumos, Sêmolas, Grãos esmagados ou em Flocos, de Milho FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004, Art. 1 Inciso IX Alíquota zero	
Mercadoria	NBM/SH
Farinha de milho	1102.20.00
Grumos e sêmolas de milho	1103.13.00
Grãos esmagados ou em flocos de milho	1104.1900

3.7) Leite, Bebidas e Compostos Lácteos e Formulas Infantis

PIS E COFINS Leite, Bebidas e Compostos Lácteos e Formulas Infantis FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004, Art. 1 Inciso XI Alíquota zero	
Mercadoria	NBM/SH
Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado	
Leite em pó	
Leite integral	
Leite semi desnatado	
Leite desnatado	
Leite fermentado	
Bebidas e compostos lácteos	
Formulas infantis	

3.8) Queijo

PIS E COFINS Queijo FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004, Art. 1 Inciso XII Alíquota zero	
Mercadoria	NBM/SH
Queijo mussarela	
Queijo minas	
Queijo prato	
Queijo de coalho	
Ricota	
Requeijão	
Queijo provolone	
Queijo parmesão	
Queijo fresco não maturado	

3.9) Farinha de Trigo

PIS E COFINS Farinha de Trigo FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004, Art. 1 Inciso XIV Alíquota zero até 31/12/2011	
Mercadoria	NBM/SH
Farinha de trigo	1101.00.10

3.10) Pré mistura para fabricação de pão comum e pão comum

PIS E COFINS Pré mistura para fabricação de pão comum e pão comum FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.925/2004, Art. 1 Inciso XVI Alíquota zero até 31/12/2011	
Mercadoria	NBM/SH
Pré misturas próprias para fabricação de pão comum	1901.2000 Ex 01
Pão comum	1905.9090 Ex 01

3.11) Máquinas automáticas para processamentos de dados e suas unidades

PIS E COFINS Máquinas automáticas para processamentos de dados e suas unidades FUNDAMENTO LEGAL: Lei 11.196/2005, Art. 28 e 30, Decretos 5.602/05 e 6.023/07 Alíquota zero no varejo Vigência até 31/12/2014	
Mercadoria	NBM/SH
Unidades de processamento digital até o valor de 2.000,00	8471.50.10
Máquinas automáticas de processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5 kg , com tela (écran) de área superior a 140 cm ² até o valor de 4.000,00	8471.30.12 8471.30.19 8471.30.90
Maquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas até o valor de 4.000,00	8471.49
Contendo: uma unidade de processamento digital 8471.50.10 um monitor (unidade de saída por vídeo) 8471.60.7 um teclado (unidade de entrada) 8471.60.52 um mouse (unidade de entrada) 8471.60.53	
Teclado (unidade de entrada) e mouse (unidade de entrada), vendidos juntamente com unidade de processamento digital (8471.50.10) até o valor de 2.100,00	8471.6052 8471.60.53

4) Carnes e miudezas, comestíveis
 Tratamento especial (lei 12.058/2009)

4.1) Mercadorias

Denominação	NBM/SH
Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	0201
Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.	0202
Miudezas comestíveis da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.	0206.10.00
Miudezas comestíveis da espécie bovina, congeladas.	0206.2
Línguas	0206.21.00
Outras	0206.29
Outros ossos(Não inclui osseína e ossos acidulados).	0506.90.00
Pâncreas de bovino	0510.00.10
Sebo bovino	1502.00.1

4.2) Tributação das vendas do varejista ao consumidor

Regime	Alíquota de PIS %	Alíquota de COFINS %
Não Cumulativo	1,65	7,60
Cumulativo	0,65	3,00

4.3) Crédito Presumido – Regime Não Cumulativo

- a) É permitido à pessoa jurídica tributada pelo lucro real, descontar crédito presumido sobre as compras de mercadorias adquiridas com suspensão na fase anterior de comercialização.
- b) O crédito presumido é de 40 % (quarenta por cento) das alíquotas normais:
 PIS: crédito presumido de 0,66% ou seja, 40% de 1,65%
 COFINS: crédito presumido de 3,04% ou seja 40% de 7,60%
- c) Transcrição parcial do texto legal:
“A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda as mercadorias (...) poderá descontar (...) crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 40,00% das alíquotas previstas...”
- d) O crédito presumido deverá ser apurado e registrado de forma segregada aos demais créditos.

Calculo do Crédito Presumido sobre as Carnes

Itens	Débito	Crédito Presumido
Alíquota do PIS	1,65%	40,00% de 1,65% = 0,66%
Alíquota da COFINS	7,60%	40,00% de 7,60% = 3,04%

Fundamento	Lei 12.058/2009 Artigos 32, 34 e 35
------------	-------------------------------------

5) Receitas tributadas no regime Não Cumulativo e Cumulativo

5.1) Conceito geral

Conceito	“Todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica”, além das receitas provenientes da venda de mercadorias. São excluídas apenas aquelas mencionadas especificamente na lei.
Fundamento	Lei 10.833/03, Artigo 1, Parágrafo 1 Lei 9.718/98, Art.3

5.2) Receitas **excluídas** da tributação no regime Não Cumulativo e Cumulativo

	a) Receitas não operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente. (Entenda-se apenas a venda de Ativo Imobilizado e não os investimentos) b) Reversão de provisões contábeis c) Recuperação do valor nominal de créditos baixados anteriormente d) Resultado positivo da avaliação de investimentos pelo método do Patrimônio Líquido e) Lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição f) Demais receitas financeiras (excluídos os juros sobre capital próprio que deve ser tributado)
Fundamento	Lei 10.833/03, Artigo 1, Parágrafo 3, incisos II, V b Decreto 5.442/2005, Art.1 Lei 9.718/98, Art.3, Parágrafo 2

6) Custos e Despesas que geram direito a crédito no regime Não Cumulativo

6.1) Dão direito a crédito

Conceito	São algumas despesas que já foram tributadas na fase anterior da cadeia de comercialização. Condições para serem deduzidas da base de cálculo a) bens ou serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país b) Custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no país
Fundamento	Lei 10.833, Art. 3 Incisos III, IV, V, VI, VII e IX e Art.2
Inciso III	Energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas no mês no estabelecimento.
Inciso IV	Alugueis de prédios e máquinas e equipamentos incorridos no mês pagos a pessoas jurídicas, utilizadas na atividade da empresa. (Entendimento da Receita Federal: não inclui aluguel de veículos)
Inciso V	Arrendamento mercantil incorrido no mês
Inciso VI	Depreciação incorrida no mês de bens do Ativo Imobilizado, adquiridos a partir da vigência da lei. (Refere-se apenas aos ativos imobilizados adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou usados na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços)
Inciso VII	Depreciação e amortização incorridas no mês, de edificações e benfeitorias em imóveis próprias ou de terceiros. Aplica-se apenas às edificações e benfeitorias adquiridas a partir da vigência da lei e utilizadas na atividade da empresa.
Inciso IX	Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, incorridos no mês.
Comentário	A redação deste Artigo 3 apresenta pouco rigor no uso de termos técnicos contábeis. O entendimento da Receita Federal nestes casos tem sido restrito à interpretação literal dos termos mencionados no texto. Recomenda-se uma posição conservadora sobre o assunto, não deduzindo despesas que não estejam claramente especificadas no texto.

6.2) Não dão direito a crédito no regime Não Cumulativo

Conceito	As restrições referem-se a a) Bens e serviços não tributados na fase anterior da cadeia de comercialização b) Mercadorias cuja venda seja isenta ou com alíquota zero
Fundamento	Lei 10.833, Artigo 3 Parágrafo 2
Inciso I	“Mão de obra paga a pessoa física”
Inciso II	“. . . bens e serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive nos casos de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição”

7 – Rateio das despesas no regime Não Cumulativo

Havendo incidência do PIS e COFINS não cumulativos aplicáveis a apenas uma parte da receita de vendas é previsto um rateio “proporcional aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação porcentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total auferida em cada mês” (Lei 10.833.Artigo 3, Parágrafo 8, Inciso II)

8 – Demonstração e documentação

1) Foi instituído e disponibilizado pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) “Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON)”.

2) As multas previstas em relação a DACON são:

2.1 - de 2% ao mês calendário ou fração, por falta de entrega ou entrega após o prazo, limitada a 20% do montante.

2.2 - de R\$20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

3) É necessário “manter controle de todas as operações que influenciem a apuração do valor devido da COFINS” (Instrução Normativa RFB 940/09 Artigo 5)

Fundamento: Instrução Normativa RFB 940/2009, Art.5 e Art.10

9) Fundamentos Legais

Leis		Decretos	Outros
9.532/1997	10.833/2003	5.442/2005	Lei Complementar 70/1991
9.715/1998	10.865/2004	5.602/2005	Instrução Normativa RFB 940/2009
9.718/1998	10.925/2004	6.023/2007	
10.147/2000	11.196/2005		
11.941/2009	12.058/2009		

PIS e COFINS V.1.4: Antonio Pires e-mail: pirescon@terra.com.br

Agradecemos comentários, críticas e sugestões para melhorar este texto.